



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "PORTUGAL"

(Aprovada na reunião plenária de 26.JUL.95)

1 - Em 18 de Julho de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI), da Presidência do Conselho de Ministros, solicitando a classificação da publicação periódica "Portugal". Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (Ano 6 - nºs 60, 61 e 62 do ano de 1994) e uma cópia da respectiva folha de registo.

2 - Nos termos do disposto no artº 4º, nº 1, alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3 - A revista "Portugal" é uma publicação periódica, uma vez que é editada em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita-se mensalmente, tem sede na Av. Dr. Albino dos Reis, 2º andar, sala 6, em Oliveira de Azeméis e pertence a Aníbal Oliveira Araújo. É vendida ao público pelo preço de capa de 400\$00 e a sua assinatura anual importa em 4.000\$00.

4 - É uma publicação informativa, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso e o seu conteúdo é essencialmente noticioso.

5 - Trata-se de uma publicação de informação geral, uma vez que não se ocupa predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa. Cobre a generalidade dos assuntos - de índole política, cultural, desportiva, económica e social - e divulga notícias e informações gerais relativas à zona centro do país e à comunidade portuguesa espalhada pela América do Sul.

6 - Quanto à sua difusão, trata-se de uma publicação de expansão regional. De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7 da Lei de Imprensa, "a contrario", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende, a determinada altura, que a expansão regional ou nacional é determinada pela "verificação

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como de «expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país".*

Embora não tenhamos em relação à revista "PORTUGAL" elementos concretos da sua distribuição em território nacional, parece claro que se trata de uma publicação destinada fundamentalmente aos emigrantes portugueses radicados na América do Sul. Isto é: a leitores situados numa zona geograficamente definida e delimitada.

As características da publicação em análise enquadram-se, aliás, na filosofia do próprio estatuto da imprensa regional, onde se diz (Preâmbulo do Dec.-Lei 106/88, de 31 de Março) que uma das suas funções fundamentais é a "(...) *informação e contributo para a manutenção de laços de autêntica familiaridade entre gentes locais e as comunidades de emigrantes dispersas pelas partes mais longínquas do Mundo. Muitas vezes, ela é, com efeito, o único veículo de publicitação das aspirações a que a imprensa de expansão nacional dificilmente é sensível*". O artº 2º, alínea e), daquele diploma estabelece, ainda, que a imprensa regional tem como função específica "*proporcionar aos emigrantes portugueses no estrangeiro informação geral sobre as suas comunidades de origem, fortalecendo os laços entre eles e as respectivas localidades ou regiões*".

7 - Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a revista "Portugal" como publicação de informação geral de expansão regional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 26 de Julho de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

ICA